



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 17 de março de 2025.

Memorando nº 13/2025/CL

**À Senhora Procuradora**  
**Melissa Cassiana Carrer**  
**ASSUNTO: Aditivo pelo prazo.**

Senhora Procuradora,

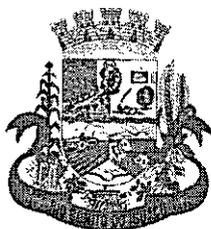
Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o possível aditamento do Contrato nº 01/22 entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Laranjeiras do Sul Monitoramento Eletrônico Ltda, firmado em 31/03/2022, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Vigilância e Monitoramento do prédio do Legislativo Municipal.

Atenciosamente

*Andreia F. Niesciur*  
ANDREIA FABIANA NIESCIUR  
Presidente da Comissão

*Recebido em  
17/03/2025  
Lucas Carrer  
CAB/PR 40.280*

*Lucas Carrer*  
*LC*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Rio Bonito do Iguaçu, 14 de março de 2025.

Memorando nº 011/2025/CAC

**Ao senhor Presidente**

**ASSUNTO: Aditivo pelo prazo.**

Senhor Presidente,

Foi encaminhada a este a Casa de Leis a solicitação de aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses por parte da empresa Laranjeiras do Sul Monitoramento Eletrônico Ltda, conforme Contrato nº 01/22, cujo objeto é a prestação de serviços de Vigilância e Monitoramento do prédio do Legislativo Municipal, celebrado entre a Câmara Municipal e a referida empresa.

Juntamente com o pedido foram apresentados as certidões válidas.

Atenciosamente

*Andriana L. Nieściur*  
ANDREIA FABIANA NIESCIUR  
Presidente da Comissão

*Lucia Seibel*  
LUCIA SEIBEL  
Membro

*Laercia Apfio Schmit*  
LAÉRCIA APFIO SCHMIT  
Membro

DEFERIDO  
 INDEFERIDO

*Edson Roberto Camargo*  
EDSON ROBRIGO CAMARGO  
Presidente

1  
*Lucia*  
*Laercia*  
*AS*

# INVIOLÁVEL®



À

Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu

## Solicitação de Aditivo pelo Prazo

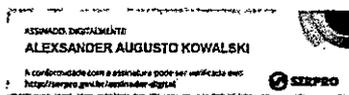
Prezados,

Tendo em vista o Contrato Administrativo nº 01/2022 de 31/03/2022, referente a prestação serviços de vigilância e monitoramento do prédio do Legislativo Municipal, celebrado entre esta empresa e a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Venho através deste, informar o interesse em aditivar o referido contrato pelo prazo, de mais 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Laranjeiras do Sul, 11 de março de 2025.



**Alexsander Augusto Kowalski**  
Administrador

*Lucia*  
*Barcia*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LARANJEIRAS DO SUL MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.950.609/0001-45

Certidão n°: 13340698/2025

Expedição: 06/03/2025, às 16:49:50

Validade: 02/09/2025. - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LARANJEIRAS DO SUL MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.950.609/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro  
Cx. Postal 121 – 85.301-410 – CNPJ: 76.205.970/0001-9  
Fone: (42-3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

#### CERTIDÃO NEGATIVA 890/2025 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 06/03/2025 NÚMERO DO LIVRO: 001/2025 NÚMERO DA PÁGINA: 890/nrExercicio}

CNPJ: 05.950.609/0001-45

RAZÃO SOCIAL: LARANJEIRAS DO SUL MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 39781

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: Alexsander Augusto Kowalski

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 16:47:55 DE 06/03/2025

VÁLIDA ATÉ 04/06/2025

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEM2C4XX2BP9

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: << Equiplano Público Web >>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.950.609/0001-45  
**Razão Social:** COM VAREJISTA DE ALARMES INVIOLOVEL LARANJEIRAS DO SUL  
**Endereço:** R QUINZE DE NOVEMBRO 2657 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2025 a 04/04/2025

**Certificação Número:** 2025030603331250983134

Informação obtida em 06/03/2025 16:51:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

11  
Lucio  
Barra



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LARANJEIRAS DO SUL MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**  
**CNPJ: 05.950.609/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:14 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **787F.8D30.4BE9.540E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Dúcio Baerão*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036209234-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.950.609/0001-45**  
Nome: **LARANJEIRAS DO SUL MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/07/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*Luís O. Garcia*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Rio Bonito do Iguaçu, 14 de março de 2025.

Memorando nº 009/2025/CAC

**Ao Setor Contábil**

**ASSUNTO:** Aditivo Serviços de Vigilância e Monitoramento.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para o possível aditamento pelo prazo de 12 (doze) meses referente o contrato nº 01/2022, entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Laranjeiras do Sul Monitoramento Eletrônico Ltda.

*Lucia Seibel*  
LUCIA SEIBEL

**Equipe de Apoio**

*Kelen Aline*  
KELEN ALINE AT.GE.  
CPF 023.002.57  
CRÉDITO 0439

*Lucia Seibel*  
Lucia Seibel



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**DESPACHO**

*Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 14 de março de 2025*

**SETOR CONTÁBIL**

**PARA:** Comissão de Licitação

**ASSUNTO:** Dotação orçamentária

**OBJETO:** Aditivo Serviços de Vigilância e Monitoramento

**01 LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**01.001 CÂMARA MUNICIPAL**

**01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO**

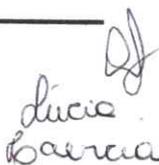
**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

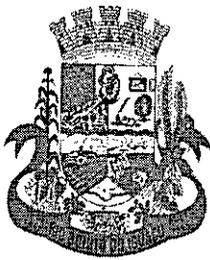
3.3.90.39.77.00 Vigilância ostensiva monitorada

Cordialmente

  
KELEN ALINE ALGERI

**Setor Contábil**

  
Lucia  
Barreira



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**JUSTIFICATIVA COMISSÃO**

Foi encaminhado a esta comissão a solicitação para o aditamento pelo prazo de 12 meses referente o contrato nº 01/2022, referente a prestação de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico 24 horas para o prédio da Câmara Municipal, celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa Laranjeiras do Sul Monitoramento Eletrônico Ltda, CNPJ 05.950.609/0001-45.

Observa-se que é um serviço de extrema necessidade para o Legislativo Municipal, pois traz segurança no geral para o prédio do Legislativo.

A referida empresa encaminhou as certidões válidas, comprovando sua regularidade fiscal.

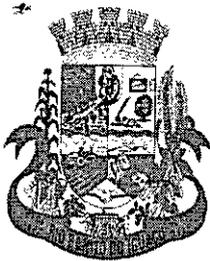
Rio Bonito do Iguaçu, 17 de março de 2025.

*Andréia Fabiana Niesciur*  
Andréia Fabiana Niesciur  
**Presidente**

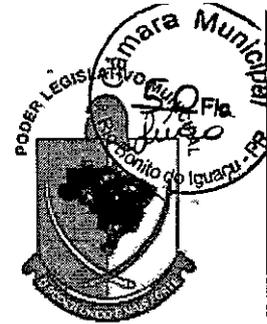
*Laércia A. Schimit*  
Laércia A. Schimit  
**Membro**

*Lucia Seibel*  
Lucia Seibel  
**Membro**

*Lucia Seibel*  
*Laércia*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



CONTRATO Nº 01-2022  
Inexigibilidade nº 01/2022

CAMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, órgão político - administrativo, com sede Rua Eduardo Drabecki, 247, Vista Alegre – CEP 85.340-000 Rio Bonito do Iguaçu-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n. 95.587.705/0001-63, neste ato representado pelo Presidente Aldair Teles da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador de portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 092.263.189-13, residente e domiciliado na Linha Assentamento Ireno Alves dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES INVIOLÁVEL LARANJEIRAS DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.950.609/0001-45, situada na Rua Capitão Félix Fleury, 1548, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, neste ato representado pelo Sr. Alexander augusto Kowalski, brasileiro, casado, RG 7.599.606-3 SESP/PR, CPF 026.297.179-84, residente e domiciliado na Rua Capitão Félix Fleury, 1591, Centro, Laranjeiras do Sul-PR doravante denominado simplesmente CONTRATADO, conforme consta do Processo de Inexigibilidade nº 01/2022 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

Pelo presente instrumento particular, as pessoas acima qualificadas, doravante denominadas de CONTRATANTE e de CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Manutenção de Sistema de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações, de acordo com as condições a seguir:

### 1 DO LOCAL OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços contratados pelo (a) CONTRATANTE serão prestados pela CONTRATADA no imóvel localizado na RUA EDUARDO DRABECKI, nº 247, Bairro Vista Alegre, na Cidade de RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado PR e, abrange a (s) área (s) Interna e/ou Externa, conforme relação de zonas em anexo.

### 2 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total anual do presente contrato é de R\$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais) que a contratante pagará à contratada em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) cada parcela pelos serviços prestados, com vencimento 30 dias após o início do monitoramento, através de PAGAMENTO EM CARTEIRA.

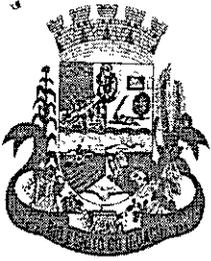
2.2 Não estão incluídos nos valores pactuados no item 2.1 aqueles oriundos de substituição de peças e/ou equipamentos que eventualmente sejam necessários, os quais deverão ser objeto de fatura própria.

Parágrafo único - Este contrato tem força de Título Executivo/Extraordinário, nos termos do artigo 585 do Código de Processo civil.

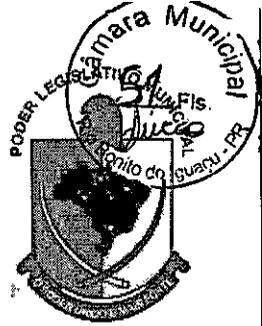
### 3 DAS PREMISSAS

3.1 A CONTRATADA, empresa privada, constituída com o objetivo de prestar serviços de:

*Aldair Teles da Silva*  
Presidente



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguazu**  
**Câmara Municipal**



- a) Manutenção de equipamentos necessários ao recebimento de informações através do sistema de alarme, denominada de MANUTENÇÃO, compreendida a revisão técnica periódica dos sistemas e substituição de peças com defeitos, durante o período contratual, mediante solicitação e aprovação do (a) CONTRATANTE.
- b) Manutenção dos sistemas de comunicação, compreendida ainda a revisão periódica do sistema e substituição de qualquer peça do sistema quando necessário e/ou solicitado pelo CONTRATANTE, durante o período contratual, mediante aprovação do (a) CONTRATANTE.
- c) Recepção (captação) na central da CONTRATADA, através dos equipamentos instalados no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, descrito na cláusula 1.1, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido, bem como informar o CONTRATANTE, quando constatada alguma irregularidade.

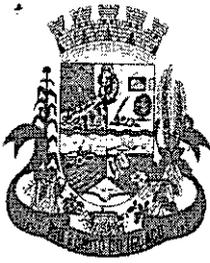
**4 DA DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO**

- 4.1 A CONTRATADA disponibiliza ao (a) CONTRATANTE, meios distintos de captação de informações dos Sistemas de Segurança Eletrônica (Alarme), de acordo com os meios de comunicação, cabendo ao (a) CONTRATANTE avaliar o grau de segurança proporcionado e os riscos inerentes de insucesso na comunicação, bem como fatores que impedem o próprio recebimento de informações na central da CONTRATADA, decorrentes de caso fortuito, força maior ou de ato de terceiros, alheios à vontade à prestação de serviços desta, possibilitando a opção pelo sistema que entenda ser mais adequado para atender aos seus interesses.
- 4.2 Os meios de comunicação pelo qual a central da CONTRATADA recebe as informações sobre os eventos ocorridos no local objeto da prestação do serviço podem ser:
- 4.3 Comunicação via telefone. Neste sistema o alarme quando ativado faz com que a placa de comunicação processe a informação e use a linha telefônica para transmitir o evento até a central de recepção da CONTRATADA. É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha a linha telefônica em perfeito estado de funcionamento, caso contrário a CONTRATADA ficará impedida de realizar a prestação dos serviços contratados.

Alguns exemplos de riscos de perda de sinal: a) vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; b) corte de linha telefônica por terceiros ou sinistros; c) interrupção da prestação dos serviços pela companhia telefônica; d) falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas.

- 4.4 Comunicação via GPRS (General Packet Radio Service). Neste sistema os eventos são transmitidos pelo módulo transmissor GPRS, cuja tecnologia consiste numa rede de pacotes (suportando I.P. e X.25) e a comunicação se processa pelo sistema global para comunicação móvel (GSM), operando em faixas de frequência transmitidas por uma torre de estação de rádio móvel (ERB). É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha em perfeito estado de funcionamento, sem interrupção, o serviço de linha fixa discada, (back-Up).

*Lúcia Jf*  
*Rarcia*



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguazu

### Câmara Municipal



Alguns exemplos de riscos: a) vulnerabilidade decorrente de falhas de manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que ocasiona a interrupção temporária do sinal; b) bloqueio dos sinais através de bloqueadores magnéticos, que ocasiona a perda temporária do sinal; c) falhas decorrentes de descargas elétricas.

- 4.5 Comunicação via rádio. Neste sistema as informações são enviadas por canais que conduzem radiofre- quência (processo de full duplex). A transmissão de dados consiste na geração de sinais elétricos basea- dos nas ondas eletromagnéticas contínuas, as quais são transmitidas pela antena, via rádio, até a central da CONTRATADA. Para comunicação via rádio, é necessário que o (a) CONTRATANTE adquira, e instale no local, rádio comunicador.

Alguns exemplos de riscos:

a) vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que leva à interrupção do sinal; b) bloqueio das ondas por interferência de rádios amadores potentes; c) falhas decorrentes de descargas elétricas.

- 4.6 Comunicação via INTERNET/IP (Internet Protocol). Neste sistema a prestação de serviço é feita através do Protocolo de Comunicação (IP), podendo este ser em Rede Interna ou Rede Externa. A transmissão de dados consiste no envio de dados de um computador para outro, sendo feita via internet ADSL/ISDN, Rádio ou Satélite, transmitindo o(s) dado(s) (evento) à central CONTRATADA. É necessário que o CONTRATANTE contrate os serviços de INTERNET com empresa provedora e adquira equipamentos necessários conforme o meio INTERNET ADSL/ISDN - Modem e Hub ou INTERNET VIA RÁDIO - Access Point e Ante- na externa.

Alguns exemplos de riscos:

INTERNET ADSL/ISDN: a) Vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; b) Corte de linha telefônica por terceiros ou sinistro; c) Interrupção de prestação dos serviços pela companhia telefônica d) falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas ou falta de energia; e) Travamentos de Modems decorrente de volume excessivo de utilização da Internet;

INTERNET VIA RÁDIO: a) Vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de transmis- são; b) Interrupção da prestação de serviços do provedor de Internet Via Rádio; c) Interferência decorrente de outras antenas operando em mesma frequência; d) falhas decorrentes de desligamento acidental ou fal- ta de energia elétrica.

## 5 DA FORMA DE VERIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO) DE CADA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

- 5.1 Na comunicação via telefone, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre, ordinária e automaticamente, a cada 24 (vinte e quatro) horas, através de teste pelo próprio sistema, a fim de averiguar a regularidade da linha telefônica, mediante prévia programação de horário pelo (a) CONTRATANTE. A manutenção do sistema em tempo inferior ao estabelecido no item 5.1 dependerá de prévio acordo entre as partes a ser mencionado no item 6.4.

*Décia D. Garcia*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguazu**  
**Câmara Municipal**

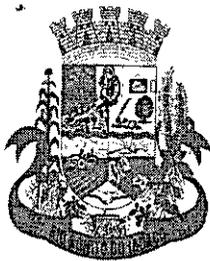


- 5.2 No sistema de comunicação via GPRS, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de sinal pelo módulo transmissor GPRS à central da CONTRATADA, informando que o sistema está ativo.
- 5.3 No sistema de comunicação via rádio, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre a cada intervalo de horas, automaticamente, mediante a remessa de um teste pela antena de rádio à central de captação de informação da CONTRATADA informando que o sistema está comunicando.
- 5.4 No sistema de comunicação via INTERNET/IP (Internet Protocol) o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de dados pelo Protocolo de Comunicação (IP) à central da CONTRATADA, informando que o sistema está ativo.
- DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DE CADA TIPO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO**
- 5.5 A CONTRATADA, de acordo com o sistema de captação de informações eleito pelo (a) CONTRATANTE, realizará o atendimento operacional pelos Monitores Interno e Externo, cujos serviços têm como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da CONTRATADA recebe a informação ou quando não recebe os testes e sinais dos sistemas de comunicação respectivos. Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema. Sendo detectado eventual sinistro, proceder-se-á a comunicação ao (à) CONTRATANTE para que este tome as providências que entender cabíveis.
- 6 O atendimento operacional de cada sistema far-se-á com a periodicidade contratada pelo (a) CONTRATANTE, de acordo com a opção eleita no item 6.4.

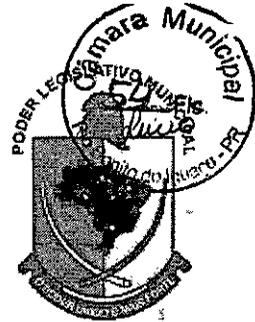
**6 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO CONTRATANTE.**

- 6.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de:
- Manutenção de sistemas de alarme e de comunicação;
  - Manutenção corretiva dos equipamentos;
  - Captação de informações advindas dos sistemas de comunicação, de acordo com a opção realizada pelo (a) CONTRATANTE.
- 6.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato e a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação de informações poderão ser a qualquer tempo alterados, de comum acordo entre as PARTES, através de assinatura de aditamento contratual e consequente alteração.
- 6.3 O (A) CONTRATANTE declara que foi prévia e devidamente informado (a) sobre as opções dos sistemas de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, conforme descrição de cada um deles contida nas condições gerais (cláusula 4), e OPTA pelo sistema de comunicação TELEFONE, razão pela qual a prestação dos serviços de manutenção seguirá as condições previstas no item 4.3.

*Lucas J.*  
4  
*Boerica*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**7 DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DE CADA TIPO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO**

- 7.1 A CONTRATADA, de acordo com o sistema de captação de informações eleito pelo (a) CONTRATANTE, realizará o atendimento operacional pelos Monitores Interno e Externo, cujos serviços têm como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da CONTRATADA recebe a informação ou quando não recebe os testes e sinais dos sistemas de comunicação respectivos. Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema. Sendo detectado eventual sinistro, proceder-se-á a comunicação ao (à) CONTRATANTE para que este tome as providências que entender cabíveis.
- 7.2 O atendimento operacional de cada sistema far-se-á com a periodicidade contratada pelo (a) CONTRATANTE, de acordo com a opção eleita no item 6.4.

**8 DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- 8.1 A CONTRATADA realizará, quando solicitada pela contratante, a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local indicado pelo (a) CONTRATANTE na cláusula I, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, bem como de tensão da energia, bateria, linha telefônica, intensidade do sinal via rádio, sinal GPRS, tensão de saída da alimentação da central, limpeza dos periféricos, carga da bateria dos controles remotos, volume da sirene, teclados, entre outros reparos que o sistema necessitar.
- 8.2 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA, mediante aprovação de orçamento, quando necessário, apresentado ao (a) CONTRATANTE.
- 8.3 A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva das peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando a substituição, cujos serviços serão prestados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do (a) CONTRATANTE.
- 8.4 A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventiva e/ou corretiva pela CONTRATADA, será previamente informada ao (à) CONTRATANTE, e mediante autorização expressa do orçamento, realizada a troca.
- 8.5 As despesas oriundas da substituição de peças e/ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva do  
(a) CONTRATANTE, cujos valores serão objeto de fatura própria.

**9 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO (A) CONTRATANTE**

- 9.1 O objeto da prestação dos serviços e opções realizadas pelo (a) CONTRATANTE, dar-se-á na forma prevista nas cláusulas 1 e 6.
- 9.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de comunicação e de captação das informações eleitas, pode ser alterado a qualquer tempo mediante comum acordo entre as PARTES, através de aditivo contratual e consequente alteração do presente contrato.

*Lucia J. Soares*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



9.3 O (A) CONTRATANTE DECLARA que foi prévia e devidamente informado(a) e está ciente dos meios de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, bem como, sobre as vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, tendo escolhido o sistema descrito no Item 6.3, por livre, espontânea e consciente vontade, a juízo adequado à satisfação de seus interesses.

**10 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE**

10.1 O (A) CONTRATANTE indicará por escrito, na data da assinatura deste contrato, o nome de no mínimo 02 (duas) pessoas para contato telefônico, para que possa ser realizada a comunicação prevista na cláusula 7.1.

10.2 O (A) CONTRATANTE, mediante prévio aviso à central de monitoramento compromete-se a realizar testes periódicos, a cada 15 (quinze) dias, no sistema de alarme instalado, para verificação do seu correto funcionamento, assim como, testes acerca da regularidade do envio do sinal para a central da CONTRATADA.

10.3 O (A) CONTRATANTE compromete-se a acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA.

10.4 O (A) CONTRATANTE deverá manter outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas e outros).

10.5 O (A) CONTRATANTE, e/ou quem ele indicar formalmente, deverá submeter-se às orientações básicas de operacionalização do sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que consiste no acionamento/ativação e desacionamento/desativação do sistema de alarme, o que possibilita a adequada prestação dos serviços.

OBS.: Quando o CONTRATANTE necessitar de novas orientações para operar o sistema, para novos ocupantes do imóvel/residência deverá solicitar à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 horas.

OBS.: Ao assinar o presente contrato o CONTRATANTE fica ciente que também estará recebendo as devidas orientações de operações básicas de acionamento/desativação do sistema de alarme. Caso não as receba logo após a instalação, deverá protocolar imediata reclamação junto à CONTRATADA que deverá providenciar as orientações necessárias o mais urgente possível.

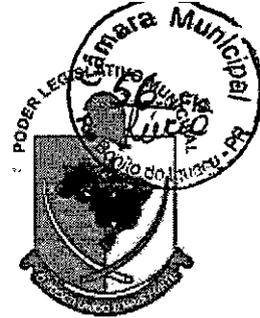
10.6 O (A) CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e/ou externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de segurança eletrônica.

10.7 O (A) CONTRATANTE deverá pagar correta e pontualmente a contraprestação pecuniária estabelecida na cláusula 2, relativa à prestação dos serviços objeto desta contratação, sob pena de sua suspensão ou rescisão.

*Décia G. Paiva*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



10.8 O (A) CONTRATANTE deverá cadastrar as senhas dos usuários do sistema de alarme; descadastrar-las em caso de alteração dos usuários, entregando à CONTRATADA uma relação dos usuários. Para que o sistema de comunicação e captação de informações seja eficaz, o (a) CONTRATANTE deverá:

- a) acionar o alarme sempre que se ausentar do local objeto da prestação dos serviços;
- b) verificar se os sensores estão corretamente posicionados, livres de quaisquer obstáculos que impeçam o seu funcionamento;
- c) não pendurar objetos móveis nos sensores e/ou na área de atuação dos mesmos;
- d) não divulgar a senha pessoal a terceiros;
- e) não deixar animais nos recintos onde existem sensores;
- f) verificar o funcionamento da linha telefônica diariamente, e mantê-la em perfeito funcionamento;
- g) não autorizar serviços de terceiros no sistema de comunicação e de alarme, salvo se credenciados pela CONTRATADA;
- h) não deixar janelas, portas e portões abertos;
- i) comunicar a central da CONTRATADA sempre que se ausentar em decorrência de viagens;
- j) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros alterarem o layout do local objeto da contratação;
- k) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros fizerem manutenção em linha telefônica, linha de Internet, e em outros sistemas de comunicação do (a) CONTRATANTE.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com o sistema de comunicação livremente escolhido pelo (a) CONTRATANTE na forma e no local indicados nos itens 6.3 e 1.1, respectivamente.

11.2 A CONTRATADA, quando solicitada formalmente, colocará à disposição do (a) CONTRATANTE um relatório dos eventos registrados no sistema, o qual será liberado via PORTAL DO CLIENTE – <https://inviolavel.com/portaldocliente/>.

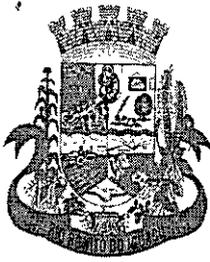
11.3 CONTRATADA comunicará e orientará, o (a) CONTRATANTE através de suas mídias: (site da empresa, página do cliente, INVIONEWS e/ou formalmente) sobre as novas tecnologias disponíveis no mercado e também quando os sistemas escolhidos pelo (a) CONTRATANTE estiverem ultrapassados e considerados inadequados para os fins a que se destinam.

11.4 Quando realizar as manutenções preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA elaborará ordem de serviço que será assinada física ou eletronicamente pelo CONTRATANTE ou pessoa autorizada.

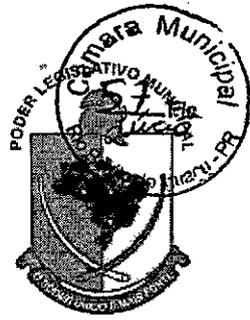
## 12 DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIOS

12.1 O preço pela prestação dos serviços e forma de pagamento acordado com (a) CONTRATANTE na cláusula 2 NÃO INCLUEM a substituição de peças, equipamentos e mão de obra, quando necessários para o correto funcionamento dos sistemas de comunicação

*Lúcia Jf*  
7  
Barcia



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



e de captação de informações. Tais procedimentos deverão ser autorizados pelo (a) CONTRATANTE, e por isso serão objetos de fatura própria.

12.2 A CONTRATADA cobrará, adicionalmente ao previsto na cláusula 2, uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, a cada serviço gerado por negligência do (a) CONTRATANTE, decorrentes das seguintes situações:

a) Disparos “falsos” do alarme ocasionados por pessoas que entrem no local abrangido pelos sensores, tais como empregados, vizinhos, nas situações em que for comprovada a falta de orientação pelo (a) CON- TRATANTE;

b) Disparos “falsos” do alarme ocasionados por objetos pendurados (bandeiras, balões, etc) nos sensores, bem como janelas deixadas abertas que provoquem o deslocamento do Monitor Externo até o local;

### 13 DO REAJUSTE

13.1 Os valores devidos pela prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA serão reajustados anualmente, tendo como data base o mês de Junho, pelo IGP-M positivo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo. Quando o período não representar um ano, será reajustado proporcionalmente ao período de início do monitoramento, a contar da data de assinatura do presente contrato.

### 14 DO INADIMPLEMENTO

14.1 Havendo impontualidade no pagamento da contraprestação pecuniária, será cobrada a atualização mone- tária, pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado.

14.2 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por perí- odo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, levará ao bloqueio total do sistema e a suspensão dos serviços ora contratados.

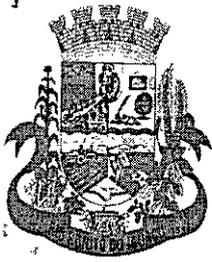
14.3 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por perí- odo igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias, levará à rescisão deste contrato, ressalvado à CONTRA- TADA o direito de cobrar judicialmente as parcelas vencidas e não pagas, bem como direito de escrever o nome do (a) CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito (SPC e Serasa).

Parágrafo Único: A empresa não se obrigará ao cumprimento do contrato em caso de inadimplência que exceda à 45 dias. Apenas por sua mera liberalidade, manterá o sistema ativo.

### 15 DA VIGÊNCIA E DO ROMPIMENTO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato vigorará no período de 31/03/2022 à 31/03/2023, podendo ser aditado a critério da Câmara Municipal.

*Rúcia Jf*  
8  
Pareira



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**

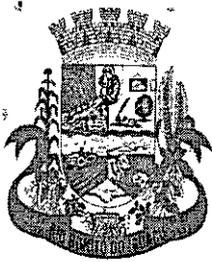


- 15.2 Havendo interesse na rescisão deste contrato, após transcorrido o período de vigência previsto no parágrafo anterior, a PARTE interessada DEVERÁ denunciá-lo, por escrito à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3 Em caso de interesse de rescisão do contrato durante o prazo citado no item "15.1", ou seja, durante o período de vigência por tempo determinado, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de multa rescisória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal vigente a época do pedido da rescisão.
- 15.4 O aviso prévio de que trata o item 15.2 e 15.3 DEVERÁ ser feito mediante correspondência com aviso de recebimento em mão própria - ARMP, firmado pelo representante legal da PARTE denunciante, e endereçado ao representante legal da PARTE denunciada, comprovando-se a sua remessa e correspondente recebimento, ou através de outros meios legais possíveis.
- 15.5 A denúncia não implicará o pagamento de multa ou indenização, porém, levará à continuidade dos serviços durante o tempo previsto no item 15.2, e conseqüente obrigação do (a) CONTRATANTE de pagar a(s) contraprestação pecuniária(s) até a extinção do contrato.
- 15.6 Por descumprimento de quaisquer cláusulas, obrigações e condições, fica facultado à PARTE prejudicada o direito de rescindir o presente contrato, através de comunicação, por escrito, do fato, na forma prevista no item 15.4, respondendo a PARTE infratora por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- 15.7 Além das hipóteses descritas acima, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, quando:
- a) nos casos de insolvência, recuperação judicial e/ou falência de qualquer das PARTES;
  - b) se o (a) CONTRATANTE, sem prévio e expresse consentimento, por escrito, da CONTRATADA, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que assumiu por força deste contrato;
  - c) cisão, dissolução ou alteração societária das PARTES que prejudique ou impeça a continuidade da prestação de serviços ora contratados;
  - d) recusa do (a) CONTRATANTE em adequar o sistema de monitoramento e de comunicação quando prévia e expressamente recomendado pela CONTRATANTE a vulnerabilidade do sistema escolhido pelo (a) CONTRATADA.

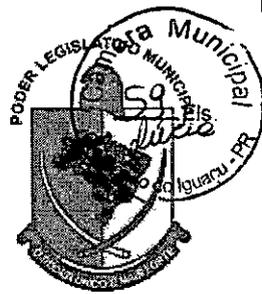
## 16 DAS RESPONSABILIDADES

- 16.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, buscando oferecer ao (à) CONTRATANTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Contudo, para amenizar os riscos e oferecer os melhores resultados, indispensável que o (a) CONTRATANTE, sempre que orientado (a), concorde em promover as adequações no sistema e conseqüente atualização. Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio em que a CONTRATADA se compromete a disponibilizar sistemas de

*Lúcia J. Pereira*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



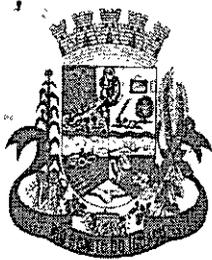
prevenção, o que não significa, em hipótese alguma, a garantia absoluta contra ação de criminosos.

- 16.2 O (A) CONTRATANTE está ciente que para o adequado funcionamento dos sistemas de alarme, de comunicação e captação das informações pela CONTRATADA e, de consequência, a adequada prestação de serviços ora contratados, é imprescindível a colaboração do (a) CONTRATANTE na utilização adequada os sistemas.
- 16.3 Os sistemas de alarme, de comunicação e de recepção de informações, são métodos preventivos, mas não dispensam, tampouco substituem, outras medidas a serem tomadas pelo (a) CONTRATANTE para evitar sinistros e a ação de criminosos (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas em portas, animais adestrados e outros).
- 16.4 A CONTRATADA fica total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza, por prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE durante a vigência desta contratação, quando decorrentes, dentre outros, dos eventos a seguir relacionados ao (à):
- a) uso indevido do sistema pelo (a) CONTRATANTE ou de qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo;
  - b) falta de acionamento do sistema pelo (s) usuário (s);
  - c) falha, paralisação, corte e mau funcionamento da linha telefônica, GPRS, da INTERNET/IP e bloqueio do sinal de rádio, pois estes são os meios de comunicação entre o local objeto da prestação dos serviços e a central de captação de informações da CONTRATADA;
  - d) não cumprimento pelo (a) CONTRATANTE das obrigações assumidas na cláusula 10 e seus itens;
  - e) ações de terceiros que não são captadas pelos sensores (por exemplo: corte de vidros, perfuração de paredes e de piso, permitindo acesso via túneis, ações denominadas de rapel, uso de manta térmica, guarda-sol e outros), pois impedem o registro do evento ou da ação humana e, conseqüentemente, a emissão de informações para a central da CONTRATADA.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A tolerância pelas PARTES, no que tange ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento ou nos seus anexos (caso exista), seja pela não aplicação das penalidades, seja pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para a PARTE inocente, em virtude do inadimplemento da PARTE culpada, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.
- 17.2 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetarà o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas que compõem este instrumento e seus anexos (caso exista).
- 17.3 Nenhuma das PARTES será responsável ou considerada inadimplente por atrasos ou por impossibilidade da prestação objeto deste contrato, em decorrência de caso fortuito ou força maior, cabendo a PARTE que a alegar, o ônus da prova.

*Lúcia J.*  
10  
*Garcia*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguazu**  
**Câmara Municipal**



- 17.4 Toda e qualquer comunicação havida ou que porventura vier a ocorrer entre as PARTES, por correspondência epistolar, telegráfica, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio, e que acarrete a alteração de quaisquer das disposições constantes deste contrato, somente aperfeiçoar-se-á e obrigará as PARTES desde que devidamente firmada pelos seus respectivos representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos, ressalvada a hipótese estabelecida no item 15.3.
- 17.5 As condições gerais contêm o acordo integral entre as PARTES, devendo quaisquer alterações ou aditamentos, serem necessariamente celebrados por escrito.
- 17.6 Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento; declara o (a) CONTRATANTE que recebeu todas as informações acerca dos sistemas de comunicação e de recepção das informações sobre os serviços de manutenção dos sistemas e de manutenção corretiva, estando ciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, bem como, que o serviço contratado é preventivo, e não de segurança que garanta a eliminação da ação de criminosos.
- 17.7 A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do CONTRATANTE, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24H (VINTE E QUATRO HORAS) todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da CONTRATADA quaisquer tipos de reembolso, ressarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência.
- 17.8 A CONTRATADA, além dos serviços previstos nessas condições gerais, disponibiliza outros serviços, como, elaboração de plano de segurança, prestação de serviços de segurança, de vigilância, de monitoramento de CFTV e de Cerca Elétrica, além de outros, que incrementam este produto básico. Porém, tais serviços dependerão de solicitação e contratação específica do serviço por parte do contratante.

## 18 DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Tendo a CONTRATADA praticado com zelo as obrigações descritas neste contrato, e mesmo assim não tendo êxito em evitar prejuízos para a CONTRATANTE, em decorrência de furto e/ou roubo, não estará obrigada a CONTRATADA a reparar os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Em casos não previstos anteriormente e quando for evidenciada negligência, imperícia ou imprudência, a contratada indenizará a contratante em até 10 (dez) vezes o monitoramento atual à data do sinistro.

## 19 DO FORO

*Lúcia Of*  
11  
*Parciana*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



19.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL/PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20 Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.77.00	Vigilância ostensiva e monitoramento eletrônico

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 31 de março de 2022.

ALEXSANDER AUGUSTO KOWALSKI

**Contratada**

ALDAIR TELES DA SILVA

**Contratante**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

*Lucia J*  
12  
*Lucia*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**PARECER JURÍDICO N.º 014/2025**

**REQUERENTE: PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 01/2022, ENTRE A CAMARA DE RIO BONITO DO IGUAÇU E A EMPRESA LARANJEIRAS DO SUL MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.**

Trata-se de requerimento sobre a possibilidade de ser realizado o 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2022, firmado originariamente pela Câmara Municipal em data de 31/03/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e monitoramento do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico, considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradora Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57.

Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2º, in verbis:

*luo*

1  
*Lucio Paercia*

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)"

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na manutenção na conclusão do referido objeto.

Importante frisar tratar-se de prorrogação da vigência de contrato, mantendo em tudo as condições econômicas outrora pactuadas, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, inciso I, alínea "a" e §1º da Lei 8666/93.

Vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

O parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 dizia que não apenas as minutas de editais, mas também de contratos, acordos, convênios ou ajustem deveriam ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração, sendo por este motivo encaminhado a esta procuradora jurídica.

Com fundamento em tal dispositivo, consolidou-se o entendimento de que a celebração de ativos contratuais exige prévia análise jurídica.

Embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada, permanece aplicável ao caso em tela. Isso porque o contrato ora em análise foi celebrado quando da sua vigência, incidindo o artigo 190 da Lei nº 14.133/21.

Conforme documentação submetida ao apreço desta procuradora jurídica, nos termos da solicitação de Parecer Jurídico referente ao pedido de aditivo contratual que partiu da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade dos serviços de natureza contínua dos serviços de vigilância e monitoramento do prédio sede do Poder

2 dúcias  
Pádua  
Pádua

Legislativo conforme descritos, manifestam que de fato há necessidade de manutenção dos serviços ora indicados no Termo Aditivo, bem como, a justificativa encontra previsão no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, razão pela qual não foram encontrados óbices quanto ao pedido de prorrogação de prazo.

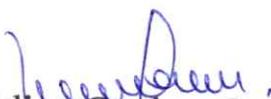
Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

### 3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, vislumbra-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Câmara Municipal contratante e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo nº 01/2022, uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguazu, em 17 de março de 2025.

  
**Melissa Cassiana Carrer**

Portaria 09/2024  
OAB/PR 40.280

3  
Párcio  
Carrer



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguçu**  
**Câmara Municipal**



TERCEIRO TERMO ADITIVO DA DISPENSA-CMRBI, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA LARANJEIRAS DO SUL MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte cinco, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, e a empresa LARANJEIRAS DO SUL MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.950.609/0001-45, situada na Rua Capitão Félix Fleury, 1548, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, neste ato representado pelo Sr. Alexander Augusto Kowalski, brasileiro, casado, RG 7.599.606-3, SESP/PR, CPF 026.297.179-84, resolvem aditar o prazo referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO:** Fica acordado entre as partes a prorrogação do prazo referente a prestação de serviços de vigilância e monitoramento do prédio do Legislativo Municipal, entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu e a Empresa Laranjeiras do Sul Monitoramento Eletrônico Ltda, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do segundo termo aditivo contratual, o qual vigorará de 31/03/2025 à 30/03/2026, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este termo aditivo encontra-se amparado no ITEM 15 do contrato e pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

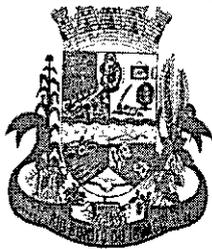
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

  
**EDSON RODRIGO CAMARGO**  
**Presidente**



**ALEXSANDER AUGUSTO KOWALSKI**  
**Laranjeiras do Sul Monitoramento Eletrônico Ltda**

*Dúcia Garcia*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO N.º. 1/2022-CMRBI**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO**  
**INEXIGIBILIDADE**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, CNPJ n.º. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, n.º. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade n.º. 10.354.389-4/PR SSP/PR e CPF/MF n.º. 081.852.699-80. Contratada: LARANJEIRAS DO SUL MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.950.609/0001-45, situada na Rua Capitão Félix Fleury, 1548, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, neste ato representado pelo Sr. Alexander augusto Kowalski, brasileiro, casado, RG 7.599.606-3 SESP/PR, CPF 026.297.179-84. DO PRAZO: Fica acordado entre as partes a prorrogação de prazo entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Laranjeiras do Sul Monitoramento Eletrônico Ltda, por mais (12) doze meses, o qual vigorará de 31/03/2025 à 30/03/2026, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

Data da assinatura: 24/03/2025.

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**

Jornal: XAGU  
Edição n.º 1.457 Página: 10.  
Data: 26/03/25  
Dúcio  
Visto do Responsável

*Dúcio*  
*paraná*  
*DS*